



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Imprimir

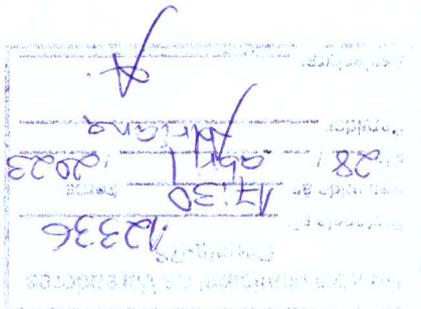
10

<b>Código do Documento:</b> P8ae04a898b62cddf880c6668a9c016596K13402	<b>Autor:</b> Poder Executivo - Poder Executivo
<b>Descrição:</b> Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orgamematária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente.	
<b>Tipo de</b> 26	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Proposição:</b>	<b>Enviada por:</b> poderexecutivo
<b>Data de Envio:</b> 28/04/2023 16:25:53	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CONSTANTINO  
Assinado de forma digital  
por CONSTANTINO  
ORSOLIN:23907  
ORSOLIN:2390796053  
Dados: 2023.04.28 16:41:22  
-03'00'

Poder Executivo - Poder Executivo



Ofício SMGP/DA nº 079-79/2023.

Canela, 28 de abril de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 26/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 26/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente."

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente.

A referida abertura de crédito se faz necessária uma vez que os valores estimados para os repasses de 2023 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, são baseados no alunado declarado através do Educacenso do ano anterior, e repassado por meio de dez parcelas anuais, de competência de fevereiro a dezembro. Porém, na época de envio dos dados a soma total de alunos ainda não estava em sua versão final, tornando o valor disponível através do orçamento municipal diferente do considerado pelo FNDE.

Ainda, considera-se a publicação da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, atualizando os valores *per capita* repassados para a educação básica, as quais estavam sem reajuste desde 2017, passando a vigorar conforme Resolução em anexo.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tinhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

CONSTANTINO  
CONSTANTINO  
ORsolIN:23907096  
Dados: 2023.04.28 16:38:12  
-03'00

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



15 05 23

02

- localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas
- b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- a) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

.....  
.....  
II  
.....  
47.....  
"Art.

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, **ad referendum**:  
junho de 2009, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º, inciso IV, do Anexo à Resolução legal que lhe confere o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 11.947, de 16 de

**OPRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,** no uso da atribuição

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**



03

Publicado no DOU de 13.03.2023, seção 1, pág. 38.

### CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

de 2020.

- Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6,  
**capita** será de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos);” (NR)
- V - para os estudantes que frequentam, no contrato, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, o valor **per capita** de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);
- IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);
- f) R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.
- Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo matriculados em escolas de tempo integral com permanência e) R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes indígenas e remanescentes de quilombos;
- d) R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;



04



ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO – PNAE

EXPECTATIVA DE RECEITA – ABRIL A DEZEMBRO/23

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO	A. VALOR ARRECADADO ATÉ 29.03 ABR A DEZ*	B. EXPECTATIVA DA RECEITA - PARA 2023	C. VALOR ORÇADO PARA 2023	D. EXPECTATIVA SALDO ATÉ DEZ/2023 (A+B-C)
17224/3	1552/1018 - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	91.896,00	417.476,80	353.974,00	155.398,80
	1552/1115 - PNAE EJA	1.375,24	6.363,20	7.616,00	122,44
	1552/1158 - PNAE AEE (EMERs)	2.153,80	9.683,20	7.738,00	4.099,00
	1552/1101 - PNAE PRÉ-ESCOLA	53.194,60	239.070,40	233.544,00	58.721,00
17234/0	1552/1055 - PNAE CRECHE	64.708,80	290.659,20	212.716,00	142.652,00
	1552/1159 - PNAE AEE (EMERs)	338,80	1.523,20	424,00	1.438,00
	TOTALS	213.667,24	964.776,00	816.012,00	362.431,24

\* Fonte: FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

05

01/01/2023 a 31/03/2023

Código Classificação	Descrição da Conta	FR/CO/DFR	Valor Orcado	Adicional	Receita Mês 03	Receita Período	Saído	%
1-9	01.0.0.0.00.0.00.00.00 RECEITAS CORRENTES		816.012,00	0,00	123.713,29	220.116,70	595.875,30	26,98%
76-0	01.3.0.0.00.0.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
84-1	01.3.2.0.00.0.00.00.00 VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
85-0	01.3.2.1.00.0.00.00.00 JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
86-8	01.3.2.1.01.0.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
666-1	01.3.2.1.01.0.1.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
87-6	01.3.2.1.01.0.1.01.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
94-9	01.3.2.1.01.0.1.01.06.00 RESMUN. DEP. BANC. RECURSOS VINCULADOS - FUND		0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
1448-0	01.3.2.1.01.0.1.01.06.11 Rem-Depósitos Banc.Recursos Vinculados-PNAC	1552/0000/0000	0,00	0,00	3.116,29	6.469,46	-6.469,46	0,00%
1454-0	01.3.2.1.01.0.1.01.06.17 Rem-Depósitos Banc.Recursos Vinculados-PMAP	1552/0000/0000	0,00	0,00	1.957,40	1.135,75	-2.135,75	0,00%
1457-5	01.3.2.1.01.0.1.01.06.20 Rem-Depósitos Banc.Recursos Vinculados-Alimentação/PMAE/EF	1552/0000/0000	0,00	0,00	968,80	2.032,12	-2.032,12	0,00%
1470-2	01.3.2.1.01.0.1.01.06.32 Rem-Depósitos Banc.Recursos Vinculados-ALE EMEF	1552/0000/0000	0,00	0,00	47,16	112,34	-112,34	0,00%
1481-8	01.3.2.1.01.0.1.01.06.44 Rem-Depósitos Banc.Recursos Vinculados-ENDE-REVENH/FAE	1552/0000/0000	0,00	0,00	25,30	43,26	-43,26	0,00%
175-9	01.7.0.0.00.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	1.013,59	2.017,41	-2.017,41	0,00%
176-7	01.7.1.0.00.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	120.597,00	213.667,24	692.344,76	20,13%
210-0	01.7.1.4.00.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO		0,00	0,00	120.597,00	213.667,24	692.344,76	26,18%
211-5	01.7.1.4.52.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA		816.012,00	0,00	120.597,00	213.667,24	692.344,76	26,18%
722-6	01.7.1.4.52.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA		880.396,00	0,00	119.801,60	212.292,00	596.104,00	26,26%
1303-9	01.7.1.4.52.0.1.01.00.00 Transferências de Ref.ao Prog.Nac.de Alim.Escolar - PMAE-PP	1552/0000/0000	212.716,00	0,00	36.332,40	64.780,80	148.007,20	30,42%
1344-7	01.7.1.4.52.0.1.02.00.00 Transferências de Ref.ao Prog.Nac.de Alim.Escolar - PMAP	1552/0000/0000	233.544,00	0,00	29.883,00	53.194,00	190.349,00	22,73%
1345-5	01.7.1.4.52.0.1.03.00.00 Transferências de Ref.ao Prog.Nac.de Alim.Escolar - PMAE	1552/0000/0000	353.974,00	0,00	52.184,60	91.805,00	262.079,00	25,93%
1347-1	01.7.1.4.52.0.1.04.00.00 Transferências de Ref.ao Prog.Nac.de Alim.Escolar - PMAE	1552/0000/0000	7.730,00	0,00	1.210,40	2.153,80	5.584,20	27,03%
1348-0	01.7.1.4.52.0.1.05.00.00 Transferências de Ref.ao Prog.Nac.de Alim.Escolar - PMAE	1552/0000/0000	424,00	0,00	198,40	338,00	85,20	29,91%
215-1	01.7.1.4.54.0.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE		7.616,00	0,00	795,40	1.375,24	6.240,76	18,08%
217-0	01.7.1.4.54.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVE		7.616,00	0,00	795,40	1.375,24	6.240,76	18,08%
725-0	01.7.1.4.54.1.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS REF. AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVE		7.616,00	0,00	795,40	1.375,24	6.240,76	18,06%
1349-8	01.7.1.4.54.1.1.01.00.00 Transferências de Ref.ao Prog.Nac.de Alim.Escolar - PMAE	1552/0000/0000	7.616,00	0,00	795,40	1.375,24	6.240,76	18,06%
TOTALS			816.012,00	0,00	123.713,29	220.116,70	595.875,30	



05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
02 – EXCEDENTE DOS 25%  
0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ  
2796 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUND.  
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Rec. 1552 – (17224-3) – 1115.....R\$ 122,44

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
02 – EXCEDENTE DOS 25%  
0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ  
2796 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUND.  
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Rec. 1552 – (17224-3) – 1018.....R\$ 155.398,80

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
02 – EXCEDENTE DOS 25%  
0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ  
2798 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Rec. 1552 – (17234-0) – 1159.....R\$ 1.438,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
02 – EXCEDENTE DOS 25%  
0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ  
2798 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Rec. 1552 – (17234 – 0) – 1101.....R\$ 58.721,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
02 – EXCEDENTE DOS 25%  
0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ  
2798 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Rec. 1552 – (17234 – 0) – 1055.....R\$ 142.652,00

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por ~~redução~~ ~~redução~~ orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e um centavo) no orçamento corrente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por ~~redução~~ orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e um centavo) no orçamento corrente.

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2023.



07

CONSTANTINO  
Assinado de forma digital por  
CONSTANTINO  
ORSOLIN:23907096  
ORSOLIN:2390709653  
Data: 2023.04.28 16:38:34  
053

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, a expectativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2023 dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
02 – EXCEDENTE DOS 25%  
0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ  
2796 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUND.  
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
Rec. 1552 – (17224-3) – 1158.....R\$ 4.099,00

R\$ 4.099,00



08



**PARECER JURÍDICO Nº 37/2023**

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLO 26/2023**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos) no orçamento corrente."

Senhores Vereadores,

Trata o presente expediente acerca da análise do projeto de lei nº. 26/2023, cuja justificativa trazida pelo Sr. Prefeito Municipal, é a seguinte:

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 26/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente."

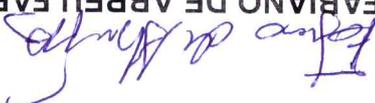
O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente.

A referida abertura de crédito se faz necessária uma vez que os valores estimados para os repasses de 2023 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, são baseados no alunado declarado através do Educacenso do ano anterior, e repassado por meio de dez parcelas anuais, de competência de fevereiro a dezembro. Porém, na época de envio dos dados a soma total de alunos ainda não estava em sua versão final, tornando o valor disponível através do orçamento municipal diferente do considerado pelo FNDE.

09

OAB/RS 79.337  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

**FABIANO DE ABREU FAES**



Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 26, de 28 de abril de 2023, desde que seja feita a retificação do texto conforme exposto no parágrafo anterior, o que poderá ser feito, inclusive, por emenda ao projeto na comissão.

verifica-se, pois, que houve erro na redação do projeto de lei, o que poderá ser corrigido com emenda parlamentar que vise a supressão da expressão "por redução orgamentária", tanto da ementa quanto do art. 1º do presente projeto de lei.

Na justificativa verifica-se que a intenção está correta, pois em seu início há a indicação de que a abertura do crédito será suportada pela expectativa de excesso de arrecadação.

Na ementa do projeto de lei há a expressão "redução orgamentária", o que também está acompanhado no art. 1º do projeto de lei. Todavia, o art. 2º indica que a suplementação será realizada com base em *expectativa de excesso de arrecadação*.

Atenciosamente.

subscrevemo-nos.

Sendo o que tínhamos para o momento,

projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente

Ainda, considera-se a publicação da Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, atualizando os valores per capita repassados para a educação básica, as quais estavam sem reajuste desde 2017, passando a vigorar conforme Resolução em anexo.

CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA



10



CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBA

Parecer Nº: 37

COMISSÃO: COFT

PLO Nº. 26 PLLN Nº. VETO Nº. PDL Nº. PLC Nº. PRE Nº. DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:  
 Foi que seja feita uma emenda  
 resultante do artigo 9º e emenda por  
 proposta de emenda

PARECER DA COMISSÃO:  
 Que se faça emenda modificativa  
 e adicione o nome da  
 propositora dos novos editais.

Emilia Guedes Fulcher

Roberto Grulke

Mérlim Jone

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) DATA: / /

11

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 26 P.L.N.º \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ P.D.L. Nº \_\_\_\_\_ P.L.C. Nº \_\_\_\_\_ P.R.E. Nº \_\_\_\_\_  
 DATA DE ENTRADA 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Jerônimo Terra Rolim**  
 PRESIDENTE

**Carla Reis**

**Carmen Lucia Seibt de Moraes**

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

12



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANTÁ

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº 26 PLINº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_  
DATA DE ENTRADA: 28/04/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n.º:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

---

José Velinho Pinto

Andresa da Conceição  
Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

*[Handwritten notes and stamps]*

ATA ORDINÁRIA 12/2023

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

**SUBSTITUTIVO 23/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e outras providências"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 25/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orçamento corrente"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 26/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário após emenda modificativa do artigo 1º do presente projeto de lei. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

## ATA ORDINÁRIA 12/2023

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Tauois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**SUBSTITUTIVO 23/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 25/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orçamento corrente"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros desta comissão solicitam junto ao Executivo a apresentação do projeto de construção das casas de madeira pré-fabricadas para os guardas.

**PLO 26/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orçamento corrente"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se em aguardar a Emenda Modificativa que será apresentada pela CCJ-R, para que a redação do mesmo fique adequada, tal qual a justificativa. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCL-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de

leis:

**PLO 19/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências."**; Discussão, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitam que o parecer jurídico opinativo desta Casa, seja encaminhado ao Poder Executivo para que o mesmo se manifeste sobre o mesmo.

**PLO 23/2023 - SUBSTITUTIVO** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências."**; Discussão, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 25/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orgamntária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orgamento corrente."**; Discussão, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 26/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orgamntária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orgamento corrente."**; Discussão, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, irão apresentar uma emenda modificativa ao presente projeto, para que a redação do mesmo fique adequada, tal qual a justificativa.

**PLC 02/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Canela, estabelecida pela Lei Complementar nº 57, de 14 de junho de 2017."**; Discussão, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitam audiência pública para tratar do mesmo, que deverá ser realizada no dia trinta e um de maio, às dezenove horas, no plenário desta Casa de

ATA ORDINÁRIA 12/2023



Câmara Municipal de Vereadores  
 Canela-RS 08  
 Protocolo nº: 16.15  
 Proposto as: 08  
 Mesas: 26/2023  
 Servidor: [assinatura]  
 Assinatura: [assinatura]



CCJR

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Código do Documento: P0e1fda37e209bd89428a4957035086K13419  
 Autor: CCJR  
 Descrição: EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01, AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 26, de 28 DE ABRIL DE 2023.  
 Tipo de Proposição: Emenda (Projeto 26/2023)  
 Enviada por: Comissão de Constituição Jurídica e Redação Final (CCJR)  
 Data de Envio: 08/05/2023 16:09:51

(04)

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA



Imprimir

[assinatura]  
 [assinatura]

Membro - MDB  
Ver. Carla Reis

Membro - PSDB

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes

Presidente - PDT

Ver. Jerônimo Terra Rollim

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por seus membros signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 26, de 28 DE ABRIL DE 2023".

Na reunião ordinária desta comissão, acatando o sugerido pelo parecer jurídico opinativo dessa Casa de Leis, o qual indica o erro de redação junto a ementa e o art. 1º do projeto de lei, os quais evidenciam forma diferente de abertura de crédito suplementar em relação aos documentos anexos ao próprio projeto de lei, os membros, por unanimidade, decidiram lançar a presente emenda modificativa.

Senhor Presidente,

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ver. Jefferson de Oliveira  
Canela – RS

DE VEREADORES DE CANELA  
CÂMARA



SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 15/05/23

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA

Assinatura

Assinatura  
Data: 15/05/23

Membro - MDB  
Ver. Carla Reis

Membro - PSDB

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes

Presidente - PDT

Ver. Jerônimo Terra Rolim

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023.

1158.....R\$ 4.099,00

Rec. 1552 – (17224-3) –

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2796 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUND.

0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

02 – EXCEDENTE DOS 25%

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

1115.....R\$ 122,44

Rec. 1552 – (17224-3) –

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

2796 – EXC. 25% - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUND.

0109 – (F) PROGRAMA FINALISTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ

02 – EXCEDENTE DOS 25%

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

1018.....R\$ 155.398,80

DE VEREADORES DE CANELA  
CÂMARA



1018  
R\$ 155.398,80  
19

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLC 02/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Suprime funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas, e dá outras providências.**". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 25/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orgamntária, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) no orgamento corrente.**". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**EMENDA 04/2023** - A presente Emenda, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachada para a comissão com a seguinte ementa: "**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01, AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 26, de 28 DE ABRIL DE 2023.**". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos da presente, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 26/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orgamntária, no valor de R\$ 362.431,24 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos) no orgamento corrente.**". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, apresentaram a emenda modificativa ao presente projeto, para adequação da redação, tal qual a justificativa.

**PLC 02/2023** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: "**Altera a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Canela, estabelecida pela Lei Complementar nº 57, de 14 de junho de 2017.**". Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, solicitam audiência pública para tratar do mesmo, que deverá ser realizada no dia trinta e um de maio, às dezenove horas, no plenário desta Casa de Leis.

